



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.759, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispensa o ajuizamento de execuções fiscais e cancela débitos, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal relativas aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, no valor estabelecido no art. 1º, relativos às execuções fiscais já ajuizadas até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas pelos contribuintes.

Art. 3º - A presente autorização não implica em renúncia de receita e é concedida com respaldo no inciso II, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da antieconomicidade da cobrança.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 29 de dezembro de 2003.


PAULO LOBO
= Prefeito =